

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

(Reunião do Conselho – 08/08/2023)

TÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados do Clube, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral, e rege-se pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho não tem funções executivas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Artigo 2º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger sua Mesa Diretora;
- II – eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria;
- III – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – propor à Assembleia Geral Extraordinária a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a proposta orçamentária enviada pela Diretoria, sobre o relatório de sua atividade, balanço, prestação de contas da receita e da despesa, que serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria, nos casos previstos;
- VII – propor à Assembleia Geral Extraordinária pedido de destituição de Diretores eleitos, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros;
- VIII – elaborar seu Regimento;
- IX – decidir sobre propostas da Diretoria concernentes ao valor e à forma de pagamento das contribuições dos associados das várias categorias;
- X – autorizar gastos para as obras do Clube, por solicitação da Diretoria;
- XI – autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- XII – decidir sobre a concessão dos diplomas de associados Honorários e Beneméritos;
- XIII – convocar o Conselho Fiscal;
- XIV – cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante processo regularmente instaurado;

XV – apreciar os recursos de que trata o inciso IV do art. 93 do Estatuto Social só podendo rejeitá-los pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XVI – apreciar os recursos de que trata o parágrafo único do art. 38 do Estatuto Social;

XVII – deliberar sobre as matérias constantes do art. 83 do Estatuto Social;

XVIII – dar posse aos membros eleitos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XIX – aplicar aos associados as penalidades de sua competência, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;

XX – deliberar sobre qualquer alteração no número de títulos sociais;

XXI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Clube, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único dos arts. 11 e 83, II, “c”, do Estatuto Social;

XXII – autorizar a realização de despesa extraordinária no caso previsto no art. 92, XV, do Estatuto Social;

XXIII – decretar a perda de mandato de Conselheiro nos termos do art. 85, § 3º, do Estatuto Social;

XXIV – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.

TÍTULO II

Da Composição do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO I

Dos Conselheiros

Artigo 3º – O Conselho Deliberativo constitui-se de membros Vitalícios e de 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados das categorias Contribuinte e Remido/Veterano, que obrigatoriamente:

I – tenham mais de 10 (dez) anos de efetividade social;

II – sejam possuidores de título, salvo os Remidos.

§ 1º – Dos 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos metade será composta da categoria Contribuinte e a outra metade das categorias Remido/Veterano.

§ 2º – Os associados Honorários não podem integrar o Conselho.

Artigo 4º – Os mandatos têm a duração de 9 (nove) anos.

§ 1º - Trienalmente haverá renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Para efeito de composição das chapas destinadas à eleição de membros do Conselho Deliberativo, o edital de que trata o art. 55 do Estatuto Social indicará o número de vagas nas categorias Contribuinte e Remido/Veterano, bem como as demais informações previstas no citado art. 55.

§ 3º - No dia 30 de setembro do ano em que ocorrer eleição, será afixada na Secretaria do Clube a relação nominal dos associados com as respectivas categorias, que prevalecerá para os que pretendam concorrer aos cargos em disputa, não se levando em conta quaisquer alterações posteriores.

§ 4º - Os membros da Diretoria que forem candidatos ao Conselho Deliberativo deverão afastar-se de seus cargos 20 (vinte) dias antes da data da realização das respectivas eleições.

Artigo 5º – O mandato de Conselheiro cessa:

- I – pela renúncia apresentada por escrito;
- II – pelo término do prazo de sua duração;
- III – pela destituição;
- IV – pela perda do mandato;
- V – pela perda da qualidade de associado.

Parágrafo único – A perda do mandato de Conselheiro obedecerá ao disposto no art. 6º.

Artigo 6º – Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 3 (três) anos, o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificção escrita.

§ 1º – A justificção deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho na reunião seguinte.

§ 2º – A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia; o faltoso será notificado da reunião, na data da sua convocação.

Artigo 7º – Os associados que hajam exercido a Presidência da Diretoria ou do Conselho, completando os respectivos mandatos de 3 (três) anos, ou tenham 40 (quarenta) anos de efetividade social e integrem o Conselho há pelo menos 18 (dezoito) anos, tornar-se-ão Conselheiros Vitalícios, com todos os direitos, obrigações e impedimentos vigentes para os Conselheiros efetivos.

§ 1º – Quando for o caso, a integração ao Conselho dos membros Vitalícios que hajam exercido a Presidência da Diretoria ou a Presidência do Conselho e completado o respectivo mandato de 3 (três) anos é automática e a posse terá lugar na reunião seguinte.

§ 2º – Na hipótese de terem 40 (quarenta) anos de efetividade social e integrem o Conselho há pelo menos 18 (dezoito) anos, os Conselheiros tornar-se-ão Vitalícios ao término dos respectivos mandatos, ressalvado o disposto no art. 4º das Disposições Transitórias do Estatuto Social.

Artigo 8º – São direitos e obrigações dos Conselheiros:

I – participar das reuniões do Conselho, tomar parte nas discussões e votar as matérias submetidas à deliberação do órgão;

II – desempenhar os encargos para os quais forem designados, salvo motivo justificado a critério da Mesa Diretora ou do Plenário, conforme o caso;

III – pedir esclarecimentos do Presidente do Conselho sobre qualquer ato seu ou deliberação da Mesa Diretora;

IV – dar informações e pareceres sobre assuntos de que forem incumbidos, dentro dos prazos fixados;

V – ter acesso às atas e aos demais documentos do arquivo do Conselho;

VI – convocar extraordinariamente o Conselho, por maioria absoluta dos seus membros;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO II

Da Mesa Diretora

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 9º – A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo, pelo Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, sucessivamente.

Artigo 10 – A Mesa Diretora será eleita pelo Conselho, de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, por votação secreta, juntamente com o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, pela forma constante do Capítulo II do Título VI deste Regimento.

Artigo 11 – Na falta ocasional do Presidente, assumem sucessivamente o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e, na sua falta definitiva, o Vice-Presidente até o término do mandato.

§ 1º – Na falta definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, assume o Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, que convocará nova eleição em 30 (trinta) dias, a fim de que a nova chapa complete o tempo restante dos mandatos.

§ 2º – A vacância dos cargos de Secretário não enseja nova eleição, assumindo o cargo vago o substituto indicado pela Mesa Diretora.

§ 3º – Se a vacância de qualquer cargo ocorrer por renúncia ou destituição, o renunciante, ou o destituído, não poderá concorrer às eleições seguintes para qualquer cargo da Mesa Diretora.

Artigo 12 – O mandato de membro da Mesa Diretora cessa:

- I– pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;
- II– pela renúncia, apresentada por escrito;
- III – pela destituição;
- IV – pela perda ou extinção do mandato de Conselheiro.

SEÇÃO II

Da Renúncia, da Substituição e da Destituição da Mesa Diretora

Artigo 13 – No caso de renúncia ou de substituição coletiva dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência desta o Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, o qual convocará reunião extraordinária do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora, que completará o período do mandato.

Artigo 14 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação do Conselho, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros, em reunião extraordinária, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora que cometer falta grave, ou quando for omissos, ineficiente ou exorbitante no desempenho de suas atribuições.

Artigo 15 – O processo de destituição terá início mediante representação fundamentada, subscrita por 20 (vinte) Conselheiros, no mínimo, e lida em Plenário.

§ 1º – Se acolhida pelo Plenário, a representação será objeto de deliberação em reunião extraordinária, que será convocada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O membro da Mesa Diretora, alvo da representação, não poderá participar dos trabalhos quando estiver sendo julgada a sua destituição.

SEÇÃO III

Do Presidente

Artigo 16 – São atribuições do Presidente:

- I – presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- II – despachar a matéria do expediente;
- III – assinar o encerramento do livro de presença, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;
- IV – nomear Comissões Especiais, “ad referendum” do Plenário;
- V – dar posse, em reunião do Conselho, aos Conselheiros eleitos e declarar a qualidade dos Vitalícios;
- VI – zelar pelo prestígio do Conselho, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros, no exercício de suas funções;
- VII – dar, pronto andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora, da Diretoria ou do próprio Conselho;
- VIII – convocar as reuniões do Conselho e organizar a Ordem do Dia;
- IX – abrir, verificando a existência de quorum, quando necessário, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho, mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento, podendo promover a retirada do recinto da reunião de quem venha a tumultuá-la mesmo depois de advertido, determinando a instauração do respectivo processo disciplinar;
- X – conceder a palavra aos Conselheiros e aos membros da Diretoria, nos termos deste Regimento;
- XI – interromper o orador que se desviar do assunto, infringir as normas de urbanidade ou exceder o tempo regimental, advertindo-o e cassando-lhe a palavra em caso de insistência;
- XII – anunciar a Ordem do Dia e o número de Conselheiros presentes;
- XIII – encaminhar o expediente e submeter a matéria da Ordem do Dia a discussão e votação, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;
- XIV – anunciar o resultado das votações e determinar, a requerimento de qualquer Conselheiro, verificação de votação;
- XV – determinar, “ex officio” ou a requerimento de qualquer Conselheiro, verificação de presença, quando for necessário quorum para votação;
- XVI – resolver as questões de ordem, requerimentos ou reclamações cuja solução, a seu critério, não demande consulta ao Plenário;
- XVII – assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;
- XVIII – designar Conselheiros para secretariar reunião do Conselho quando ocorrer concomitante falta ou impedimento dos Secretários;
- XIX – assumir a Presidência da Diretoria, no caso de renúncia ou vacância coletivas do Presidente e Vice-Presidentes da mesma, exercendo-a até a eleição dos novos membros desse órgão, que se realizará em 30 (trinta) dias.
- XX – determinar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a suspensão preventiva, na situação prevista no art. 39 do Estatuto Social.

Parágrafo único - Das deliberações do Presidente caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva ciência, devendo ser ele necessariamente examinado e julgado na subsequente primeira sessão do Conselho Deliberativo, a realizar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente

Artigo 17 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas ou impedimentos;
- II – substituí-lo em caso de vacância até a posse de quem for eleito para sucedê-lo;
- III – coadjuvar o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que por ele solicitado.

SEÇÃO V

Dos Secretários

Artigo 18 – São atribuições do 1º Secretário:

- I – receber, mediante protocolo, elaborar e encaminhar a correspondência do Conselho;
- II – manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, comunicando ao Presidente as ocorrências de perda ou cessação do mandato;
- III – preparar o expediente das reuniões;
- IV – ler ao Conselho além das atas, os projetos, requerimentos, pareceres e demais papéis sujeitos a sua deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;
- V – fazer as verificações de presença e a contagem de votos;
- VI – controlar a duração das reuniões e a observância do tempo regimental pelos oradores;
- VII – anotar, por ordem cronológica, os pedidos de palavra e de aparte;
- VIII – conferir e assinar as atas das reuniões;
- IX – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo.

Artigo 19 – São atribuições do 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo;
- II – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, quando o Vice-Presidente e o 1º Secretário não puderem fazê-lo;
- III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, no que for por ele solicitado.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Artigo 20 – As Comissões Especiais, com exceção da Comissão Disciplinar Permanente, serão sempre temporárias, auxiliares da Mesa do Conselho e do Plenário, formadas por Conselheiros nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário, para estudo de assuntos submetidos à deliberação do órgão.

§ 1º – Nenhuma Comissão terá menos de 3 (três) nem mais de 5 (cinco) membros.

§ 2º – Toda Comissão terá um Presidente, designado no ato de sua constituição, o qual escolherá o Relator.

§ 3º – Os pareceres, laudos e conclusões das Comissões têm caráter opinativo, cabendo ao Plenário a decisão final.

§ 4º – O prazo para a conclusão dos trabalhos será fixado no ato da constituição da Comissão, podendo ser prorrogado, a seu pedido, por motivo justificado, pelo Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

Do Plenário

Artigo 21 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho, constituído pela reunião de Conselheiros em local, forma e número estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 1º – O local é um recinto da sede do Clube.

§ 2º – A forma para deliberar é disciplinada nos Títulos III a V deste Regimento.

§ 3º – O número é o quorum, quando necessário, para realização das reuniões e para as deliberações.

TÍTULO III

Das Reuniões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único – Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos da Ordem do Dia, local, dia e hora da reunião e aviso de que a segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois da marcada para a primeira.

Artigo 23 – As decisões serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, ressalvado o disposto no art. 2º, incisos VII, XV e XX.

§ 1º – Os membros da Diretoria, que não forem Conselheiros, poderão discutir qualquer assunto nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito de voto.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal, que não forem Conselheiros, só poderão participar da discussão de assuntos relacionados com as atribuições do órgão a que pertencem, sem direito de voto.

§ 3º – O voto vencido poderá constar da ata se, não se tratando de votação secreta, for requerida sua transcrição pelo prolator.

Artigo 24 – O membro do Conselho Deliberativo, integrante da Diretoria, não tem direito de voto quando estiver em causa ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo único – Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, integrantes do Conselho Fiscal, o disposto neste artigo.

Artigo 25 – As reuniões do Conselho não deverão ultrapassar 3 (três) horas de duração, salvo se, por decisão do Presidente da Mesa Diretora, consultado o plenário, for decidida a sua prorrogação, ou o prosseguimento em nova data, ou sua transformação em permanente, nos termos do art. 123 do Estatuto Social.

Artigo 26 – As reuniões do Conselho serão convocadas mediante carta protocolizada entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no endereço fornecido por cada Conselheiro, e pela afixação do competente comunicado em quadro de avisos da sede Social, por igual prazo.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Ordinárias

Artigo 27 – O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário:

I – na primeira quinzena de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e a demonstração das contas da receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

II – na segunda quinzena de março, a cada 3 (três) anos, para empossar os membros eleitos do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – na segunda quinzena de dezembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;

IV – de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro decêndio de dezembro, para eleger, por votação secreta, sua Mesa Diretora, o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 28 – As reuniões ordinárias dividir-se-ão em 2 (duas) partes: Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 29 – O Expediente se comporá do seguinte:

I – leitura, quando não dispensada, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura de papéis encaminhados à Mesa Diretora;

III – apresentação de pareceres, laudos ou conclusões de Comissões Especiais;

IV – comunicações da Mesa Diretora, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – comemorações cívicas e homenagens;

VI – posse de Conselheiros e membros da Mesa Diretora para o início dos respectivos mandatos.

VII – julgamento de processos de eliminação e de recursos.

§ 1º – A duração do Expediente deverá limitar-se a 30 (trinta) minutos, salvo quando for dada posse a Conselheiros e/ou membros da Mesa Diretora.

§ 2º – As propostas de caráter cívico e os votos de pesar e de júbilo serão apresentados, com justificativa, pela Mesa Diretora ou por qualquer Conselheiro, devendo ser aprovados ou rejeitados, sem comportar discussão.

Artigo 30 – Findo o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, quando serão objeto de discussão e votação os assuntos dela constantes.

Artigo 31 – A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte disposição:

I – matéria remanescente da reunião anterior;

II – matéria nova;

III – sob o item “Várias”, assuntos não especificados, de interesse do Clube.

Parágrafo único – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Extraordinárias

Artigo 32 – O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente para deliberar sobre:

- I – processos de eliminação;
- II – penalidades do art. 39 do Estatuto Social;
- III – aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Clube;
- IV – casos de cassação de mandato;
- V – proposição, à Assembleia Geral, da alteração do Estatuto Social;
- VI – demais matérias de sua competência.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos I, II e IV, o interessado será notificado da reunião, na data de sua convocação, podendo apresentar defesa oral, pessoalmente ou por procurador.

Artigo 33 – A convocação extraordinária do Conselho caberá:

- I – ao seu Presidente;
- II – ao Presidente da Diretoria;
- III – ao Conselho Fiscal;
- IV – à maioria absoluta de seus membros.

Artigo 34 – Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos constantes da Ordem do Dia. No Expediente, porém, poderá ser dada a posse a Conselheiros ou membros da Mesa Diretora, eleitos nos termos dos arts. 78, § 2º, e 80, § 1º, do Estatuto Social.

TÍTULO IV

Das Proposições, das Emendas, dos Requerimentos, das Questões de Ordem e das Reclamações

CAPÍTULO I

Das Proposições

Artigo 35 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho.

Parágrafo único – A proposição deverá ser redigida com clareza, de forma a definir o seu objetivo, e ser acompanhada de justificativa.

Artigo 36 – A proposição pode ser apresentada:

- I – pela Diretoria;
- II – por Comissão especial;
- III – por um ou mais Conselheiros.

Parágrafo único – Somente autores de proposição poderão solicitar sua retirada.

CAPÍTULO II

Das Emendas

Artigo 37 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação:

I – supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, a proposição;

II – substitutiva é a apresentada como sucedânea de outra; tomará o nome Substitutivo quando atingir toda a proposição;

III – aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos da proposição;

IV – de redação é a que se refere apenas à forma da proposição sem modificar sua substância.

§ 2º – Quando, pela natureza ou importância da proposição, as emendas devam ser objeto de parecer de Comissão Especial, o Plenário, ao designá-la, fixará o prazo em que poderão ser apresentadas.

Artigo 38 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se Subemenda.

Artigo 39 – Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

Artigo 40 – Requerimento é todo pedido escrito ou verbal de Conselheiro, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º – O requerimento será submetido a votação sempre que versar sobre matéria cuja deliberação, nos termos deste Regimento, for de competência do Plenário.

§ 2º – Quando a decisão couber ao Presidente, poderá este, se entender conveniente, transferi-la para o Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 16.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem

Artigo 41 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, por escrito ou verbalmente, quanto à interpretação de dispositivo do Estatuto Social ou deste Regimento.

§ 1º – A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com indicação precisa das disposições que visa elucidar.

§ 2º – A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora resolvê-la soberanamente, consultando o Plenário se julgar necessário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na mesma reunião.

§ 3º – Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem relacionadas com a matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º – As soluções dadas constituirão precedentes normativos, a serem observados em casos semelhantes.

CAPÍTULO V

Das Reclamações

Artigo 42 – Em qualquer fase da reunião, poderá o Conselheiro pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação de interesse para o bom andamento dos trabalhos.

TÍTULO V

Do Processo de Discussão e das Deliberações

CAPÍTULO I

Do Processo de Discussão

Artigo 43 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 44 – Nenhum Conselheiro, membro da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal poderá usar da palavra sem solicitá-la e sem que o Presidente da Mesa Diretora a conceda. Caso contrário, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra.

Parágrafo único – Haverá na Mesa Diretora e no Plenário microfones à disposição dos oradores.

Artigo 45 – Os debates poderão ser gravados e ou taquigrafados, para efeito de redação de atas.

Artigo 46 – O Conselheiro poderá usar da palavra:

- I – no Expediente;
- II – na discussão de proposição;
- III – em aparte;
- IV – em questão de Ordem;
- V – pela Ordem;
- VI – em explicação pessoal;
- VII – para apresentar requerimento;
- VIII – para solicitar esclarecimentos;

Parágrafo único – No Expediente e na discussão de proposição, cada Conselheiro poderá usar da palavra por 2 (duas) vezes.

Artigo 47 – O Conselheiro que solicitar a palavra sobre qualquer proposição não poderá:

- I – desviar-se do assunto em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – ultrapassar o prazo regimental;
- IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Artigo 48 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – Os apartes somente poderão ser proferidos com anuência do orador.

§ 2º – Serão vedados apartes:

- I – na formulação de questão de ordem;
- II – ao aparteante.

Artigo 49 – Os prazos máximos concedidos a cada Conselheiro para uso da palavra, são os seguintes:

- I – 3 (três) minutos durante o Expediente;
- II – 5 (cinco) minutos, por vez, na discussão de cada proposição;
- III – 2 (dois) minutos, para formulação de questão de ordem, requerimento ou “pela ordem”;
- IV – 1 (um) minuto para apartear ou solicitar esclarecimentos;
- V – o fixado pelo Presidente da Mesa Diretora, quando se tratar de autor de proposta.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, a seu critério, quando feita solicitação pelo Conselheiro no uso da palavra, permitir que o prazo seja prorrogado, desde que não ultrapasse 2 (duas) vezes o máximo estabelecido.

Artigo 50 – Os Conselheiros, com exceção do Presidente, falarão de preferência de pé, mesmo para apartear.

Artigo 51 – O Conselheiro que perturbar a ordem ou o processo regimental dos trabalhos e, advertido pelo Presidente, insistir em fazê-lo, será convidado a retirar-se do recinto, sob pena de serem tomadas pelo Presidente as providências que julgar necessárias.

Artigo 52 – Nenhum Conselheiro poderá, durante as reuniões, empregar termos que sejam ofensivos ou descorteses, com referência a qualquer pessoa, ou faltar, de qualquer modo, ao dever de urbanidade.

CAPÍTULO II

Do Encerramento da Discussão

Artigo 53 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – quando não houver Conselheiro que deseje fazer uso da palavra sobre a matéria em debate;

II – por proposta de qualquer Conselheiro aceita pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 54 – A votação ocorrerá logo após o encerramento do processo de discussão.

Artigo 55 – As votações somente se interromperão por falta de quorum, ou para dar lugar a questão de ordem por eventual descumprimento de disposição estatutária ou regimental, que deverão ser expressamente citados.

Parágrafo único – Esgotado o tempo regimental da reunião, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação já iniciada da matéria em causa.

Artigo 56 – Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de tomar parte nas votações, salvo impedimento regular.

Artigo 57 – Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro estará impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

Artigo 58 – É lícito ao Conselheiro enviar à Mesa Diretora, até o final da reunião, declaração escrita de voto, em forma resumida, quando desejar sua inserção na ata dos trabalhos.

SEÇÃO II

Dos Processos de Votação

Artigo 59 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelos seguintes processos:

I – por votação simbólica;

II – por votação nominal;

III – por voto secreto.

Parágrafo único – Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

Artigo 60 – Nas deliberações do Conselho em que a votação não for secreta, o Presidente votará pessoal e nominalmente juntamente com os demais Conselheiros e, ocorrendo empate, o seu voto será o de qualidade.

Artigo 61 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação.

§ 1º – A contagem dos votos será procedida pela Mesa Diretora sempre que não for evidente a maioria vencedora, ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 2º – Considerar-se-á aprovada por votação simbólica a proposta que tiver aclamação do Plenário, sem que haja, no ato, pedido de contagem de votos.

§ 3º - Caso haja pedido de contagem de votos em decorrência de qualquer dúvida no resultado da votação simbólica, deverá ser procedida nova votação sobre a matéria, imediatamente, por votação nominal, pelo meio eletrônico.

Artigo 62 - A votação será nominal sempre que a matéria não possa ser objeto de votação simbólica (a critério da Presidência ou por decisão do Plenário, a pedido de qualquer Conselheiro), e quando a matéria não deva ser objeto de voto secreto, nos termos do Estatuto Social ou desse Regimento Interno.

Artigo 63 - Além dos casos previstos neste Regimento Interno, realizar-se-á votação por voto secreto desde que o requeira um dos Conselheiros, com aprovação do Plenário.

Artigo 64 - Os processos de votação nominal e por voto secreto deverão, sempre que possível, ser realizados através de uso de sistema eletrônico de registro e apuração dos votos.

SEÇÃO III

Do sistema Eletrônico de Votação

Artigo 65 - O sistema eletrônico de registro e apuração dos votos será implementado pela Mesa do Conselho e utilizará dispositivos eletrônicos que deverão ser fornecidos, em cada seção, a todos os Conselheiros presentes ao plenário, para registro individual de seus votos, sendo a apuração e proclamação dos resultados imediata, ao término do período aberto para registro dos votos.

§ 1º - Cada dispositivo fornecido será vinculado ao Conselheiro que o receber, no ato do recebimento, sendo obrigatória a devolução do dispositivo pelo Conselheiro, sempre que se retirar do plenário. O uso do dispositivo de votação é individual e personalíssimo, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer terceiro.

§ 2º - Caso seja registrado eletronicamente algum voto em nome de Conselheiro que já tenha se retirado do plenário, esse voto será invalidado.

§ 3º - No caso de Votação nominal o voto de cada Conselheiro será divulgado em tela ao lado do nome do Conselheiro votante, enquanto no caso de votação secreta os votos serão apenas totalizados por cada proposição, sem identificação dos votantes, devendo ser mantido o sigilo no sistema eletrônico utilizado.

Artigo 66 - Caberá ao Presidente informar ao Plenário a abertura do processo de votação, quando, então, o sistema eletrônico admitirá o registro do voto no dispositivo individual fornecido, pelo prazo de até 3 (três) minutos por votação, encerrando-se o registro dos votos mediante anúncio prévio pelo Presidente ou por sinal eletrônico, 10 (dez) segundos antes do encerramento do período de votação.

Parágrafo único - Durante o período aberto para registro dos votos, os Conselheiros poderão alterar seu voto através o uso do próprio dispositivo eletrônico, prevalecendo o último voto por ele lançado, no momento do encerramento do período de votação.

Artigo 67 - Todas as proposições serão votadas ao mesmo tempo pelo sistema eletrônico, sendo divulgados os textos de cada proposição em uma tela dirigida ao Plenário, com a vinculação de cada proposição a um número, para votação pelo dispositivo eletrônico recebido.

§ 1º - O sistema eletrônico também disponibilizará as opções de voto nulo ou de abstenção, que terão o mesmo efeito.

§ 2º - O Conselheiro presente ao Plenário que não registrar seu voto no dispositivo, de maneira válida, durante o período de votação, terá seu voto computado como abstenção.

§ 3º - Sempre que houver mais de duas proposições em votação, o processo deverá se dar em dois turnos, sendo o segundo turno realizado em seguida, entre as duas proposições mais bem votadas, a menos que no primeiro turno alguma proposição alcance 50% dos votos válidos dos presentes (excluídos os votos nulos ou abstenções), mais um.

§ 4º - O resultado da votação será totalizado pela central de informática ligada ao sistema eletrônico implantado para votação e deverá ser divulgado imediatamente em tela voltada ao Plenário, após o encerramento do período de votação.

§ 5º - Somente será admissível invalidação de votação cujo período de votação já tenha se encerrado caso ocorra defeito no sistema de totalização dos votos.

§ 6º - Na hipótese de defeito no sistema eletrônico ou impossibilidade de sua utilização, por qualquer motivo, caberá ao plenário decidir pelo adiamento da votação ou pela votação pelo sistema tradicional, com contagem manual dos votos, pela mesa do Conselho.

§ 7º - Na hipótese de votação com contagem manual dos votos, caberá ao plenário decidir, por maioria simples, a ordem de votação das proposições.

§ 8º - Em qualquer sistema de votação, bem como em qualquer turno de votação, os empates serão resolvidos por voto desempate a ser proferido pelo Presidente do Conselho, exceto na hipótese de julgamento de processos disciplinares, quando o empate favorecerá sempre o investigado.

§ 9º - Nas votações secretas, os empates serão resolvidos por meio de nova votação, após mais 5 minutos de debates e discussões, visando alcançar o desempate. Caso o empate persista em segunda votação, novas votações deverão ser realizadas até alcançar o desempate.

SEÇÃO IV

Do Método de Votação e do Destaque

Artigo 68 – As proposições serão votadas no todo ou por partes.

Parágrafo único – A votação por partes deverá ser requerida e aprovada pelo Plenário, podendo ser por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Artigo 69 – Destaque é o ato de separar de um grupo de proposições uma delas, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isoladamente.

Parágrafo único – O destaque deverá ser requerido e aprovado pelo Plenário antes de iniciada a votação.

CAPÍTULO IV

Da Preferência

Artigo 70 - Não haverá preferência na votação de nenhuma proposição, devendo todas ser colocadas em votação simultaneamente, pelo sistema eletrônico.

Artigo 71 - Na discussão das proposições, a proposta original apresentada será primeiramente discutida, seguindo-se da discussão das propostas alternativas apresentadas, desde que tecnicamente fundamentadas, sejam elas de que natureza forem, observando-se a ordem de apresentação dessas propostas.

Parágrafo único - Uma vez encerradas as discussões, as proposições serão colocadas em votação.

Artigo 72 – A ordem regimental das preferências só será alterada por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V

Da Redação Final

Artigo 73 – No caso de alteração ou reforma do Estatuto Social ou deste Regimento, poderá o Plenário, se julgar necessário, constituir, com prazo determinado, Comissão Especial que será incumbida de dar ao texto aprovado a redação final a ser discutida e votada em reunião subsequente.

Parágrafo único – A discussão e votação da redação final obedecerão, no que couber, as disposições aplicáveis contidas no Título V.

Artigo 74 – Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de texto, omissão, contradição, absurdo ou desrespeito ao anteriormente deliberado, com modificação do seu sentido ou alcance.

CAPÍTULO V

Do julgamento dos processos disciplinares Da Comissão Disciplinar Permanente

Artigo 75 – A Comissão Disciplinar Permanente é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo com a função de apreciar e julgar os Processos de Investigação de Falta que envolverem Sócios Beneméritos e/ou membros da Diretoria e/ou dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal e/ou associados que eventualmente estiverem envolvidos na mesma ocorrência.

§ 1º - A Comissão Disciplinar Permanente será constituída por 5 (cinco) membros efetivos e **2 (dois) suplentes**, e cujos mandatos terão duração de 12 (doze) meses, contada da data da posse, com a possibilidade de reconduções por igual período, por decisão do Presidente da Mesa do Conselho e "ad referendum" do Plenário.

§ 2º - Na hipótese de substituição de membro da Comissão Disciplinar Permanente no curso do mandato, o Conselheiro que vier a assumir o cargo o exercerá pelo prazo suplementar do mandato do membro substituído.

§ 3º - Os Conselheiros integrantes da Comissão Disciplinar Permanente serão indicados e, uma vez aprovados, serão investidos na mesma reunião em que a matéria for submetida a deliberação, cabendo ao Presidente da Mesa do Conselho a indicação de quem irá presidi-la.

Artigo 76 – O relatório da ocorrência recebido pelo Presidente da Mesa do Conselho será encaminhado ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente que o atribuirá a uma das turmas julgadoras, cuja composição será definida a partir do Relator, que será seguido pelos 2 (dois) membros seguintes da Comissão em ordem alfabética, observando-se o seguinte:

I – O Processo de Investigação de Falta será instaurado pelo Relator sorteado, a quem caberá instruí-lo, solicitando as diligências que entender necessárias, assegurado ao interessado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

II – O interessado poderá, excepcionalmente e em razão das circunstâncias em que cometida a falta, ser suspenso previamente pelo Relator, por no máximo 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada e não passível de recurso, a ser ratificada pelo Presidente da Mesa do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias.

III – A Comissão Disciplinar Permanente dará ciência ao interessado da instauração do Processo de Investigação de Falta, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da sua cientificação, para oferecimento de defesa escrita, sendo-lhe facultado arrolar até 3 (três) testemunhas e juntar documentos, podendo, inclusive, ser representado por advogado devidamente constituído.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos Processos de Investigação de Falta os institutos do impedimento e da suspeição.

Artigo 77 – A comunicação ao interessado da instauração do Processo de Investigação de Falta será efetuada por carta com aviso de recebimento, ou meio eletrônico (e-mail) ou ainda por via telemática (WhatsApp), de acordo com as informações cadastradas pelo interessado junto ao Clube, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de envio, observando-se que:

I – O julgamento do Processo de Investigação de Falta não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instauração, podendo ser prorrogado por despacho fundamentado do Relator.

II – A designação de datas e horários para tomada de depoimentos será previamente comunicada ao interessado pelo Relator.

III – Encerrada a instrução, ao interessado será aberta vista dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por meio de advogado constituído.

Artigo 78 – Da decisão proferida pela turma julgadora, caberá recurso com efeito suspensivo ao Plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua intimação, que será efetuada por carta com aviso de recebimento, ou meio eletrônico (e-mail) ou ainda por via telemática (WhatsApp), de acordo com as informações cadastradas pelo interessado junto ao Clube, cabendo ao Presidente da Mesa do Conselho a nomeação de novo Relator para o julgamento do recurso, que não poderá ser escolhido dentre os membros da Turma Julgadora.

§ 1º - O julgamento do recurso interposto será realizado após a apresentação, em sessão plenária, do competente relatório produzido pelo novo Relator, com referência resumida ao processado em primeiro grau, ao teor da decisão recorrida e às razões recursais.

§ 2º - Será facultada ao interessado, ou ao seu advogado, a sustentação oral de suas razões recursais, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, após a apresentação do relatório.

§ 3º - Na hipótese de condenação do investigado, será deliberada a pena a ser impostas, conforme as diferentes proposições apresentadas em plenário, observando-se o sistema de dois turnos, caso haja mais de duas proposições.

§ 4º - Caso seja decidido pela imposição de pena de suspensão, o período de suspensão será deliberado em nova votação, conforme as diferentes proposições apresentadas, observando-se o sistema de dois turnos, caso haja mais de duas proposições.

TÍTULO VI
Das Eleições e Posses
CAPÍTULO I
Da Eleição e Posse dos Conselheiros

Artigo 79 – As eleições dos membros do Conselho Deliberativo se processarão de acordo com o disposto nos arts. 54 a 68 do Estatuto Social.

Artigo 80 – Os Conselheiros eleitos para renovação de terço tomarão posse em reunião ordinária do Conselho, na segunda quinzena de março que se seguir à eleição.

Artigo 81 – Os Conselheiros eleitos na forma do art. 48, § 1º, incisos I e II, do Estatuto Social tomarão posse na primeira reunião do Conselho subsequente à eleição ou convocação.

CAPÍTULO II
Da Eleição e Posse da Mesa Diretora, do Presidente e dos
Vice-Presidentes da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 82 – Na eleição dos membros da Mesa Diretora, do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, que se realizará trienalmente no primeiro decêndio do mês de dezembro, não se adotará o critério de proporcionalidade, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, o seu substituto será indicado na forma estabelecida pelo art. 90, § 1º, do Estatuto Social.

§ 2º – Vagando-se os cargos de mais de 2 (dois) Vice-Presidentes da Diretoria, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, os substitutos, que exercerão seus mandatos pelo tempo restante dos substituídos.

§ 3º – Ocorrendo renúncia ou vacância coletivas do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria e convocará o Conselho para eleger os substitutos no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 83 – Os trabalhos da eleição serão dirigidos pela Mesa Diretora que estiver em exercício, observando-se o seguinte:

I – a votação será em chapas completas, inscritas na Secretaria do Clube, na conformidade do § 2º do art. 58 do Estatuto Social;

II – constarão da cédula única as chapas para a Mesa Diretora do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e para o Conselho Fiscal, não podendo um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa;

III – as chapas serão registradas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para a eleição e serão afixadas em lugar de destaque na sede do Clube, desde o dia imediato ao do registro até o dia imediato ao da eleição;

IV – fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da Assembleia, por escrito e até o momento em que se inicie a votação, 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente junto à Mesa da Assembleia e 1 (um) Fiscal e 1 (um) Suplente junto às seções eleitorais, vedada qualquer substituição;

V – a eleição será realizada em dependência do Clube, designada pelo Presidente da Mesa Diretora, no período das 16h às 20h, devendo haver no local urna e cabine indevassável;

VI – a urna será lacrada antes do início da votação, levando a rubrica do Presidente da Mesa Diretora;

VII – no ato de votar, o Conselheiro deverá assinar a lista de votantes, recebendo então da Mesa Diretora as cédulas únicas, devidamente rubricadas por um dos integrantes da Mesa Diretora, correspondentes à votação, em separado, para a Mesa Diretora do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e para o Conselho Fiscal; o voto se efetiva pela aposição de um "X", em campo próprio, ao lado da chapa de preferência do eleitor, ato necessário mesmo na hipótese de chapa única;

VIII – as cédulas serão confeccionadas pela Secretaria do Clube e delas só poderão constar os títulos "Mesa Diretora do Conselho", "Diretoria" ou "Conselho Fiscal", a denominação da chapa ou das chapas e os nomes dos candidatos; as cédulas únicas deverão conter campo próprio, retangular, do lado esquerdo de cada chapa, onde será aposto um "X" para indicar a chapa de preferência do eleitor;

IX – encerrada a votação e antes do início da apuração, serão riscados, na lista de votantes, os espaços destinados à assinatura dos Conselheiros que não tiverem comparecido;

X – cada chapa poderá designar, para acompanhamento dos trabalhos, até 2 (dois) fiscais, cujos nomes serão comunicados à Mesa Diretora por escrito;

XI – serão nulos os votos rasurados, ou que contenham nomes riscados ou substituídos, bem como os dados da chapa não registrada;

XII – será nula a eleição quando houver na urna cédulas cujo número supere o de votantes, com diferença que possa alterar o resultado da votação;

XIII – terminada a apuração, será lavrada a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa Diretora;

XIV – serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo único – A critério do Presidente do Conselho, as eleições poderão se realizar por processo eletrônico, hipótese na qual deverão ser respeitados o sigilo do voto e os princípios que informam as eleições, bem como as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis à espécie, no que couberem.

Artigo 84 – Os eleitos trienalmente, nos termos do art.80, "caput", tomarão posse, em reunião ordinária do Conselho, na segunda quinzena de março que se seguir à eleição.

Artigo 85 – Os eleitos, nos termos dos arts. 11, § 1º, e 80, § 3º, para vagas eventuais de cargos de membros da Mesa Diretora e de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, considerar-se-ão automaticamente empossados.

TÍTULO VII

Das Atas

Artigo 86 – De cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora, em que será feita exposição dos trabalhos.

Parágrafo único – A ata será lavrada ainda que não haja reunião por qualquer motivo, apenas para registro da ocorrência, nela se mencionando o número de Conselheiros que tiverem comparecido, de acordo com o Livro de Presença.

Artigo 87 – Deverão constar da ata as deliberações tomadas e os documentos lidos em reunião ou cujas cópias tenham sido distribuídas aos Conselheiros.

Parágrafo único – Os votos vencidos serão mencionados na ata, quando solicitado o seu registro.

Artigo 88 – Da ata também constarão, a pedido de qualquer Conselheiro, as razões escritas de seu voto, desde que redigidas em termos concisos, respeitadas as disposições regimentais.

Artigo 89 – A ata da reunião anterior será sempre lida na subsequente e, não havendo pedido de retificação, será posta em votação.

§ 1º – A leitura da ata poderá ser dispensada quando cópia da mesma houver sido distribuída antecipadamente aos Conselheiros.

§ 2º – Se houver pedido de retificação, o Plenário deliberará a respeito, e, se aprovado, proceder-se-á à correção na forma do que for decidido.

Artigo 90 – Aprovada a ata, será afixada cópia da mesma no quadro de avisos da Secretaria do Clube, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Artigo 91 – A ata de reunião do Conselho convocada para realização de eleição será lavrada logo depois de apurado o resultado da votação, devendo ser assinada pelos membros da Mesa Diretora.

§ 1º – Na ata serão registrados o número de votantes, o resultado do pleito, bem como as reclamações ou impugnações de votos, eventualmente feitas por candidatos ou fiscais, quando solicitado o seu registro.

§ 2º – Da ata de reunião de eleição serão extraídas 3 (três) cópias autenticadas, destinadas a registro em Cartório, à afixação na sede e aos arquivos do Conselho.

TÍTULO VIII

Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 92 – Este Regimento poderá ser modificado, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, mediante proposta escrita e justificada, apresentada pela Mesa Diretora ou por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.

Parágrafo único – Será obrigatória a modificação sempre que o Regimento for afetado por alteração ou reforma do Estatuto Social, tornando-se com ele conflitante.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 93 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único – As soluções dadas constituirão precedentes regimentais, a serem observados como normas estabelecidas.

Artigo 94 – Este Regimento, uma vez aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, entrará em vigor logo que for aprovada a respectiva ata.